

DESPACHO N.º 12/DG/2021

O Despacho n.º 9/DG/2021, no dia 24 de fevereiro de 2021, repartiu a quota de sarda disponível às embarcações autorizadas a operar com arrasto, com malhagem 65-69 mm e/ou 70 mm, na zona 8c do CIEM, ao abrigo do Acordo Luso-Espanhol, constantes na alínea b) do número 1 do artigo 2º, da Portaria n.º 286-C/2014, de 31 de dezembro, alterada pelas Portaria n.º 322/2016, de 16 de dezembro e 62/2019, de 14 de fevereiro.

Este *stock* é partilhado entre Estados Costeiros (*onde se inclui o Reino Unido*), e nestes termos, foi inicialmente fixada uma quota provisória, correspondente a 72% da quota de 2020. Obtido o acordo entre os Estados Costeiros, no quadro das consultas com a Noruega, no Conselho de Ministros das Pescas da União de 22 e 23 de março, viria a fixada a quota definitiva de sarda cabendo a Portugal o montante de 6.631 toneladas.

Apesar da decisão do Conselho de Ministros permitir a utilização da totalidade da quota, algumas embarcações já tinham abandonado o pesqueiro na área 8c, não sendo justificável o regresso da embarcação para capturar apenas cerca de 40 tons. Ora, tratando de uma situação alheia aos interessados, motivada pelo atraso no Acordo entre os Estados costeiros motivada pelo BREXIT, que também ultrapassam a Administração, entende-se ser de acolher a proposta da Associação representativa do setor, no sentido de ser autorizado às embarcações (assinaladas com asterisco no Anexo) que já regressaram do pesqueiro a utilização das cerca de 40 toneladas em 2022, não podendo no global, ultrapassar o limite da flexibilidade inter-anual prevista no n.º 2 do artigo 4º do Regulamento (CEE) n.º 847/1996 na atual redação.

Por outro lado, importa incluir, no presente Despacho, uma retificação ao anexo I do Despacho n.º 9/DG/2021, uma vez que por lapso foi aceite uma transferência de 6,5 toneladas de uma embarcação para outra, que não era viável nos termos do n.º 10 do art.º 3º da Portaria n.º 286-C/2014, de 31 de dezembro na atual redação. Para o efeito, o que implica uma redução da quota atribuída à embarcação beneficiária nesse processo, bem como a redistribuição do respetivo montante pelas restantes embarcações que não registaram sobre pesca no ano anterior.

Assim, de acordo com o número 1 do artigo 3º, da Portaria n.º 286-C/2014, de 31 de dezembro, na sua atual redação, determino o seguinte:

- 1- O Anexo I do Despacho n.º 9/DG/2021, de 24 de fevereiro é substituído pelo Anexo a este Despacho
- 2- As embarcações assinaladas com asterisco, podem a título excecional, utilizar até 39,704 toneladas relativas à quota não utilizada em 2021 em 2022.

Lisboa, 7 de abril de 2021

O Diretor-Geral

08/04/2021

X 

Assinado por: JOSÉ CARLOS DIAS SIMÃO

ANEXO I
(Ao despacho nº12/DG/2021)

EMBARCAÇÕES COM QUOTA ATRIBUÍDA DE SARDA QUE EXERCEM PESCA DIRIGIDA COM ARRASTO NA ZONA 8c

PRT	NOME	MATRICULA	Quota 2021 (kg)
PRT000020835	ALBAMAR (*)	A-3504-C	195 001
PRT000021396	ASTER	L-2073-C	195 001
PRT000020224	BEIRA LITORAL	A-3437-C	195 001
PRT000022851	BRUTIMAR	L-2061-C	195 001
PRT000022670	CENTAURUS (*)	A-3608-C	195 001
PRT000021156	CIDADE DE ALBUFEIRA	L-2081-C	195 001
ESP000024184	CRISTINA PEDROSA (*)	L-2091-C	195 001
PRT000022471	DELPHINUS (*)	A-3602-C	195 001
PRT000021473	FIUZA	L-2085-C	186 935
PRT000001636	FOZ DA NAZARE (*)	L-2046-C	195 001
PRT000019412	MAR DA ERICEIRA	A-3330-C	193 578
PRT000020064	MAR DA GALEGA (*)	L-2078-C	195 001
ESP000023312	MAR DE ÁGUEDA (*)	A-3902-C	195 001
PRT000019811	MAR DE LAGOS (*)	FF-1248-C	195 001
PRT000001023	MAR DE VIANA	L-2076-C	173 368
ESP000024061	MONTE LOURO (*)	L-2094-C	195 001
PRT000019696	NEPTUNO (*)	A-3346-C	195 001
PRT000020622	NOVOMAR	A-3473-C	195 001
PRT000001056	PENINSULA (*)	L-2028-C	195 001
ESP000024804	PRAIA SAN FRANCISCO	L-2092-C	195 001
PRT000020848	SAO GONCALINHO	A-3484-C	195 001
ESP000025499	SIMON BALAYO SAMBADE	L-2093-C	195 001
PRT000019698	VELLIÑO (*)	L-2084-C	195 001
PRT000019421	ZODIACO (*)	A-3336-C	195 001